

SUMÁRIO

PORTARIA GABINETE	1
PREVI MIRACEMA	1
SEC. CULTURA E TURISMO	2
SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS	2
SEC. PLANEJAMENTO	2
SEC. SAÚDE	3
CORREGEDORIA	3

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 610/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a servidora municipal **ANDREIA MEDEIROS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 4144-0, do cargo de provimento em comissão de **Subprocurador-Geral do Município**, cessando à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos SS, cuja criação e atribuições são dadas pela Lei Municipal 1.858/2019.

Art. 2º - NOMEAR, a servidora municipal **LUÍSA MAIA SILVA LIMA**, matrícula nº 5537-9, para exercer o cargo em provimento de comissão de **Subprocurador-Geral do Município**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos SS, cuja criação e atribuições são dadas pela Lei Municipal 1.858/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 outubro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 13/10/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00012286** e o código CRC **B9723B50**.

Referência: Processo nº MRC-030101/000017/2025 | SEI nº 00012286

PORTARIA Nº 612/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A Prefeita Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) servidor(a) municipal **ELIZANGELA ANDRADE DOS SANTOS**, portador(a) do CPF Nº 103.XXX.XXX-08, para exercer o cargo em provimento de comissão de **RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA CAPELA**

MORTUÁRIA MUNICIPAL, cessando a percepção do valor correspondente ao símbolo de vencimentos **CC-4**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de outubro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 13/10/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00012300** e o código CRC **C5379B89**.

Referência: Processo nº MRC-030101/000018/2025 | SEI nº 00012300

PORTARIA Nº 613/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

RETIFICA, POR ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO, A PORTARIA Nº 330/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor **ALEX DE CASTRO MEIRELES**, matrícula nº 4918-2, titular do cargo de Professor de Ensino Fundamental – 2º Segmento – Geografia, afastamento temporário das funções típicas de seu cargo, passando a exercer funções administrativas extraclasse, conforme laudo médico pericial constante nos autos do Processo Administrativo nº 2025.15853-1, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06/06/2025.

Publique-se.

Miracema, 13 de outubro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 13/10/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00012280** e o código CRC **B628D443**.

Referência: Processo nº MRC-030101/000015/2025 | SEI nº 00012280

PREVI MIRACEMA

Portaria nº 036/2025, de 07 de outubro de 2025.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Refixar a Portaria nº 014/2022, de 10 de março de 2022, passando a ter a seguinte redação, conforme Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0000155-03.2017.8.19.0034.

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no cargo de **Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento**, da Lei Municipal nº 1.808/2018, sob a matrícula nº 5516-6, referência salarial **Classe C, Nível 8**, com proventos integrais refixados em R\$ 4.411,41(Quatro mil quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos), conforme processo administrativo nº 2021.12972-5.

- Vencimento base - atribuído ao cargo de Professor, Classe C, nível 8, da Lei Municipal nº 1808/18 e Salário Base referência ao Piso Nacional (62,50%) Lei Federal nº 11.738/08, decorrente de sentença judicial – P.0000155-03.2017.8.19.0034.....R\$ 3.042,36.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 456,35.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 760,59.
- Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 152,11.

Provento Mensal..... R\$ 4.411,41 (Quatro mil quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos retroativos a 01/10/2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ CARVALHO POEYS
Presidente PREVI MIRACEMA
Portaria nº 010/2025

SEC. CULTURA E TURISMO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

Processo Adm. MRC-030106/000008/2025

Objeto: Locação de Contêineres Sanitários

A Prefeita Municipal de Miracema/RJ, no uso de suas

atribuições legais e conforme Lei nº 14.133/21, consoante os trabalhos apresentados no procedimento de DISPENSA, Processo Administrativo MRC 030106/000008/2025, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento nos seguintes termos:

Empresa vencedora: SSG CONTEINER LTDA (CNPJ 17.072.359/0001-77), com os itens: Contêiner Sanitário 12M.

Valor total homologado: R\$ 18.800,00 (dezoito mil, oitocentos reais)

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
PREFEITA MUNICIPAL

Miracema, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 13/10/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00011481** e o código CRC **B99B6583**.

Referência: Processo nº MRC-030106/000008/2025 | SEI nº 00011481

SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2025.13707-2

A Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 56/2025, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COM TIRAGEM MÍNIMA DE 20.000 EXEMPLARES/DIA E COM CIRCULAÇÃO NO MÍNIMO DE 45 MUNICÍPIOS E NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme especificação e quantitativos descritos no Termo de Referência, anexo a este aviso.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas e documentos de habilitação para o e-mail: licitacao@miracema.rj.gov.br até às 17:00hs do dia 16/10/2025.

Os documentos relativos a esta dispensa estão disponíveis no site oficial de Município de Miracema/RJ – Portal da Transparência – Licitações e Contratos: <https://www.miracema.rj.gov.br/>

Miracema/RJ, 13 de outubro de 2025.

Rodolpho de Oliveira Titonelli
Secretário Municipal de Licitação, Compras e Contratos

SEC. PLANEJAMENTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2025.21611-7

A Secretaria Municipal de Planejamento, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 56/2025, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS

DE INFORMÁTICA DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPUTADORES E INSTALAÇÕES DE REDE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificação e quantitativos descritos no Termo de Referência, anexo a este aviso.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas e documentos de habilitação para o e-mail: planejamento@miracema.rj.gov.br até às 17:00hs do dia 16/10/2025.

Os documentos relativos a esta dispensa estão disponíveis no site oficial de Município de Miracema/RJ – Portal da Transparência – Licitações e Contratos: <https://www.miracema.rj.gov.br/>

Miracema/RJ, 13 de outubro de 2025.

Caio Rocha

Secretário Municipal de Planejamento

SEC. SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2025.23326-7

A Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 56/2025, torna público para conhecimento dos interessados, com o fito de obter propostas adicionais, o presente aviso da Dispensa de Licitação, para a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e Remoções, com o fornecimento de 01 (um) Posto Médico e 01 (uma) Ambulância Tipo D (UTI Móvel), incluindo toda a equipe, equipamentos, medicações e insumos necessários para a cobertura e atendimento de emergência do IV Festival Cultural de Miracema-RJ**, conforme especificação e quantitativos descritos no Termo de Referência, Anexo a este aviso.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas e documentos de habilitação exclusivamente para o e-mail: saude@miracema.rj.gov.br até às 17hs do dia 16/10/2025.

Miracema/RJ, 13 de outubro de 2025.

Andréa Siqueira Freire

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA – T. R.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Município: Miracema

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e Remoções**, com o fornecimento de:

- **01 (um) Posto Médico** totalmente equipado e com insumos;
- **01 (uma) Ambulância Tipo D (UTI Móvel)** com todos os equipamentos e medicações;
- **Equipe de Profissionais de Saúde**, composta por 02 Médicos, 02 Enfermeiros, 01 Técnico de Enfermagem, 06

Maqueiros e 01 Motorista.

O serviço visa atender o evento **IV Festival Cultural de Miracema-RJ**, que ocorrerá nos dias **24 a 26 de Outubro de 2025**.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é essencial para garantir a **segurança, assistência médica de urgência e emergência** ao público, artistas, trabalhadores e demais participantes do **IV Festival Cultural de Miracema-RJ**, sendo imprescindível para o cumprimento das normas sanitárias e de segurança de eventos de grande porte, visando a pronta resposta a intercorrências médicas.

O serviço será realizado por **Dispensa de Licitação**, com fundamento legal consolidado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da necessidade de contratação em tempo hábil para o evento, respeitado o limite de valor ou outra justificativa legal aplicável.

4. ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Detalhamento Mínimo do Serviço

Item	Especificações Mínimas
Período e Duração	Cobertura integral nos dias 24, 25 e 26 de Outubro de 2025 , conforme horários definidos pela administração pública, ex vi dia 24 de outubro início 19h termino às 03h, dia 25 de outubro início 18h termino às 03h e dia 26 de outubro início 12h termino às 03h a serem definidos na Ordem de Serviço.
Local de Prestação	O serviço será prestado no local de realização do IV Festival Cultural de Miracema/RJ. (Praça Ary Parreiras-Centro)
Posto Médico	Estrutura adequada para atendimento, estabilização e remoção.
Ambulância	Tipo D (UTI Móvel) , em perfeitas condições de uso, com documentação e licenças sanitárias em dia.
Recursos	Fornecimento de todos os equipamentos, medicações, materiais e insumos (cardioversor/ desfibrilador, oxigênio, monitor, medicamentos de emergência, materiais de imobilização, etc.) necessários para o pleno funcionamento do Posto Médico e da Ambulância, sem ônus para a Contratante.
Equipe	02 Médicos, 02 Enfermeiros, 01 Técnico de Enfermagem, 06 Maqueiros e 01 Motorista (habilitação D e Curso CVE). Todos com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe.

4.2. Obrigações e Condições de Execução

1. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e estrutura necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
2. Os serviços presenciais serão prestados em qualquer ponto da cidade de Miracema ou fora dos limites do Município, sempre em eventos oficiais do Município de Miracema/RJ ou em eventos apoiados pelo mesmo.
3. O Contratado arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessário à execução, bem como de toda a equipe e veículos.
4. O Contratado será responsável pelas despesas de Alimentação e hospedagem de seus funcionários.
5. O Contratado deverá providenciar todas as **licenças e permissões exigidas por lei** para o serviço e para os veículos (Alvará Sanitário), devendo estimar e incluir essas despesas nos preços que oferecer.
6. Os trabalhos obedecerão aos horários do evento conforme necessidades da administração pública, desde que comunicados com 48 horas de antecedência.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (CRITÉRIOS MÍNIMOS)

Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

- Contrato social ou documento equivalente, na forma da Lei, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Comprovação de **registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)** e/ou no **Conselho Regional de Enfermagem (COREN)** como empresa prestadora de serviços de APH/ Remoção, conforme a atividade principal.

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional** (Certidão Conjunta RFB/PGFN).
- Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** (CRF).
- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho** (CNDT).
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual, compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor.
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

6. MODELO DE GESTÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Gestão e Fiscalização do Contrato

1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes.
2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is) do contrato**, que anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências e emitirá notificações para a correção da execução, se houver irregularidade.
3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado.
4. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
6. A subcontratação do objeto deste contrato não será admitida.

6.2. Do Recebimento e Liquidação

1. O objeto será recebido **provisoriamente** pelo fiscal do contrato quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (presença da equipe e ambulância/posto no local e horário definidos).
2. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço (apresentação de Relatório de Atendimentos) e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. A **Nota Fiscal ou Fatura** deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**.

6. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **dez dias úteis para fins de liquidação**.

6.3. Prazo e Forma de Pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.
2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária.
3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária prevista na legislação aplicável**.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que, dentre outros:

- Der causa à inexecução parcial do contrato.
- Der causa à inexecução total do contrato.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

Serão aplicadas as seguintes sanções ao Contratado que incorrer nas infrações acima:

1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
2. **Impedimento de licitar e contratar**.
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.
4. **Multa**:

○ **Moratória** (por atraso injustificado): de **1% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

○ **Compensatória** (por inexecução total ou parcial grave): de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação, conforme a gravidade.

A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o **contraditório e a ampla defesa** ao Contratado.

8. CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

1. O prazo de vigência do contrato será aquele necessário para cobrir o evento (**24 a 26 de Outubro de 2025**).

2. O valor do contrato não poderá ser recomposto, **POR SE TRATAR DE SERVIÇO PRESTADO DE FORMA IMEDIATA**. Podendo ainda ser substituído por instrumento similar (empenho) conforme ato discricionário da administração pública

Secretário (a) Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 509/2025

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Miracema, CNPJ nº 36.285.484/0001-00, representado pela Prefeita Municipal Maria Alessandra Leite Freire e pela Secretária Municipal de Saúde Andrea Siqueira Freire.

CONTRATADO: Hospital de Miracema, CNPJ nº 29.856.499/0001-15, CNES nº 2285932, entidade filantrópica, representado pelo Provedor Saulo Vidal Tostes Sales.

OBJETO: Integração do Hospital de Miracema ao Sistema Único de Saúde - SUS, definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir atenção integral à saúde dos munícipes da região.

VALOR TOTAL: R\$ 4.279.850,52 (quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) anuais, sendo:

- **Recursos do FNS (Pré-fixados):** R\$ 2.995.850,52/ano

- Média Complexidade SIA: R\$ 839.090,40
- Média Complexidade SIH: R\$ 1.531.750,08
- IAC - Hospitais Filantrópicos: R\$ 571.624,08
- INTEGRASUS: R\$ 53.385,96

- **Recursos do FMS (Pré-fixados):** R\$ 1.284.000,00/ano

- Incentivo ao Serviço de Ginecologia e Obstetrícia: R\$ 252.000,00
- Incentivo ao Serviço de Diagnóstico por Imagem: R\$ 120.000,00
- Incentivo ao Serviço de Equipe de Retaguarda: R\$ 180.000,00
- Incentivo ao Serviço de Lavanderia: R\$ 72.000,00
- Incentivo ao Serviço de Ortopedia: R\$ 660.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 356.654,21 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0227.2.220.000.3.3.9 0.39/553, 10.122.0229.2.224.000.3.3.90.39/503 e 10.122.022 9.2.224.000.3.3.90.39/430.

CONTA BANCÁRIA: Banco 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 1335, Conta Corrente 147-2.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal/1988 (arts. 196 a 200); Leis nºs 8.080/90, 8.142/90, 14.133/21; Decreto nº 7.508/11; Portarias de Consolidação MS nºs 1/2017 e 2/2017; Deliberações CIB-RJ nºs 982/10, 2665/13 e 2666/13.

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR:

- Destinar no mínimo 60% dos serviços ao SUS
- Manter leitos disponíveis à Central de Regulação
- Garantir atendimento humanizado
- Cumprir metas físicas e de qualidade estabelecidas no Documento Descritivo
- Prestar contas trimestral e anualmente

DATA E LOCAL: Miracema/RJ, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURAS:

- Maria Alessandra Leite Freire - Prefeita Municipal
- Andrea Siqueira Freire - Secretária Municipal de Saúde
- Saulo Vidal Tostes Sales - Provedor do Hospital de Miracema

CORREGEDORIA

PORTARIA N. 021/2025

O Corregedor-Geral do Município de Miracema, no uso de suas atribuições, notadamente aquelas conferidas pelos arts. 58, parágrafo único, e 97, c/c art. 23, inciso III e §3º, todos da Lei Municipal n. 2.035/2022, deferiu os pedidos de prorrogação dos processos de PAD/sindicância formulados pelo presidente da comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar, no Ofício n. 069/2025 (Processo n. MRC-030115/000030/2025), razão pela qual resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão das sindicâncias instauradas nos autos dos seguintes processos administrativos: **a)** 2025.14804-5; **b)** 2024.09239-1; **c)** 2025.17104-3; **d)** 2025.17864-5; **e)** 2025.18412-8; **f)** 2025.22103-4; e **g)** 2025.18942-4;

Art. 2º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar n. 2025.14882-3.

Art. 3º - Permanecem como membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar os servidores municipais efetivos a seguir, na ordem dos respectivos cargos: **Presidente:** Rodrigo Moreira Vieira – matrícula n. 3482-7; **Relatora:** Danielle Pereira Barcellos – matrícula n. 3345-6; e **Vogal:** Bruno Neiva Tostes – matrícula n. 3391-0, encarregando-os dos respectivos trabalhos até a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Corregedoria-Geral do Município.

Miracema-RJ, 07 de outubro de 2025.

RAFAEL ASSED KIK MENEZES

Corregedor-Geral do Município

Portaria n. 229/2025

PORTARIA N. 022/2025

O Corregedor-Geral do Município de Miracema, no uso de suas atribuições, notadamente aquelas conferidas pelo art. 58, parágrafo único, c/c art. 23, inciso III e §3º, todos da Lei Municipal n. 2.035/2022, resolve:

Art. 1º - Receber o relatório final da Comissão Sindicante como relatório preliminar, no âmbito do processo de sindicância investigativa n. 2025.15749-6.

Art. 2º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do processo de sindicância investigativa n. 2025.15749-6.

Art. 3º - Permanecem como membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar os servidores municipais efetivos a seguir, na ordem dos respectivos cargos: **Presidente:** Rodrigo Moreira Vieira – matrícula n. 3482-7; **Relatora:** Danielle Pereira Barcellos – matrícula n. 3345-6; e **Vogal:** Bruno Neiva Tostes – matrícula n. 3391-0, encarregando-os dos respectivos trabalhos até a

elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Corregedoria-Geral do Município.

Miracema-RJ, 07 de outubro de 2025.

RAFAEL ASSED KIK MENEZES

Corregedor-Geral do Município

Portaria n. 229/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA N. 023/2025

Ementa: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Possível prática de fraude à licitação, ante a entrega em quantidade e/ou qualidade inferior do objeto contratado que gera inexecução de contrato administrativo firmado pelo Município de Miracema-RJ. Conduta irregular de servidor público municipal tipificada também como crime previsto na Lei n. 8.666/93. Ausência de *abolitio criminis*. Aplicação do prazo prescricional previsto na Lei n. 8.112/93, ante a omissão da Lei Municipal n. 796/99. Sanção de demissão prevista para o caso concreto. Artigo 37, *caput*, e inciso XXI, da CF. Artigos 66 e 96, III e IV, da Lei n. 8.666/93. Art. 142, § 2º, da Lei n. 8.112/90. Art. 154, I, da Lei Municipal n. 796/90.

A Corregedoria-Geral do Município de Miracema-RJ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, incisos I, alínea "a", e III, da Lei Municipal n. 2.035/2022, e com base no disposto no *caput* e no inciso I do artigo 55 e no inciso II do artigo 61, ambos da mesma lei municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que, em regra, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que o artigo 66 da Lei n. 8.666/1993 estabelece que o contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CONSIDERANDO que o artigo 96, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993 tipifica como crime a conduta de fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente, seja entregando uma mercadoria por outra (inciso III), seja alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida (inciso IV);

CONSIDERANDO que a revogação da Lei n. 8.666/93 pela Lei n. 14.133/21 não resultou em *abolitio criminis*, uma vez que as condutas de fraudar licitação ou contrato, nos termos supramencionados (originalmente nos incisos III e IV do art.

96 da Lei n. 8.666/1993), foram recolocadas no Código Penal, com redação aprimorada, por meio da inclusão do artigo 337-L pela própria Lei n. 14.133/2021, que tipifica a fraude por entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou no contrato administrativo (inciso I); e *ii*) entrega de uma mercadoria por outra (inciso III);

CONSIDERANDO que as condutas de servidores municipais praticadas antes da vigência da Lei Municipal n. 2.035/2022 devem ser sancionadas conforme o regime disciplinar previsto na Lei Municipal Complementar n. 796/99;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal Complementar n. 796/99 é omissa quanto ao prazo prescricional aplicável às sanções de advertência (art. 152), suspensão (art. 153) e demissão (art. 154);

CONSIDERANDO que o artigo 142, § 2º, da Lei n. 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) dispõe que os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

CONSIDERANDO que a pena cominada ao crime de fraude à licitação e contrato (Lei n. 8.666/93, art. 96, III e IV) varia entre 02 (dois) e 06 (seis) anos, atraindo o prazo prescricional de 12 (doze) anos (CP, art. 109, III);

CONSIDERANDO que o artigo 154, inciso I, da Lei Complementar Municipal n. 796/99 impõe a pena de demissão para os casos de crime praticados contra a administração pública;

CONSIDERANDO que o Processo Preliminar Simplificado n. 2025.22616-0 apresenta indícios suficientes de inexecução de contrato administrativo firmado entre o Município de Miracema-RJ e empresa, em virtude de conduta de servidor público municipal, que validou a entrega de mercadoria em quantidade e/ou qualidade inferior ao objeto do contrato, ao apostar assinatura no verso da nota fiscal para validar pagamento.

RESOLVE:

Instaurar **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar a prática de conduta irregular consistente em validar, de forma irregular, por meio de assinatura no verso de nota fiscal, entrega de produto que não condiz com a quantidade e/ou qualidade condizente com o objeto do contrato administrativo firmado entre o Município de Miracema-RJ e a empresa contratada, o que viola os princípios da administração pública insculpidos no artigo 37, *caput*, e se amolda à infração disciplinar prevista no artigo 154, inciso I, da Lei Municipal n. 796/99.

Nomeio para integrar a Comissão Sindicante os servidores municipais efetivos a seguir, na ordem dos respectivos cargos: **Relatora:** Danielle Pereira Barcellos – matrícula n. 3345-6; e **Vogal:** Bruno Neiva Tostes – matrícula n. 3391-0, encarregando-os dos respectivos trabalhos até a elaboração do relatório final.

Publique-se a portaria nos meios de comunicação oficiais deste município.

Miracema, 09 de outubro de 2025.

RAFAEL ASSED KIK MENEZES

Corregedor Geral do Município

Portaria n. 229/25

JULGAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL

Processo Administrativo n. 2025.13927-5

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. SERVIDORES MUNICIPAIS RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE E ANÁLISE DA BOA-FÉ OBJETIVA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA ANTE O CARÁTER PRESTACIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO REALIZADO. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DESNECESSIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÃO PELA REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL.

(...)

Diante do exposto, oficia a Corregedoria-Geral do Município de Miracema pelo arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência à Comissão Sindicante.

Publique-se extrato da presente manifestação, restringindo-se ao ementário e à parte dispositiva.

Sem prejuízo, expeça-se ofício à Assessoria Superior da Excelentíssima Prefeita Municipal e à Procuradoria-Geral do Município de Miracema, acompanhado de cópia da presente manifestação de julgamento, recomendando a revogação do parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Municipal n. 2.063/2022 (com redação dada pela Lei Municipal n. 2.164/2024).

Miracema, 22 de setembro de 2025.

RAFAEL ASSED KIK MENEZES

Corregedor-Geral do Município

Portaria n. 229/2025